



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 117

PROJETO DE LEI N.º 7.709, de 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso V ao art. 30 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 30

VI – prova de atendimento de conformidade legal quanto ao Licenciamento Ambiental, quando for o caso." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa incluir nova exigência de documentação relativa à qualificação técnica do interessado em licitar com a Administração Pública.

Exige-se, portanto, que o interessado demonstre a conformidade legal quanto ao Licenciamento Ambiental, quando for o caso. Assim, confere-se praticidade, no âmbito das licitações públicas, ao disposto no inciso IV, art. 9º da Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

A Administração Pública deve caminhar para o desenvolvimento sustentável, incentivando a adoção de tecnologias mais eficientes, que poupe mais matéria-prima, recicle seus resíduos, por meio de uma produção ambientalmente correta, constituindo-se em um modelo para o setor privado.

Sala das Sessões, em 22 / 06 / 2007

Deputado Givaldo Carimbão

PSB/AL

Deputado Márcio França

Líder do Bloco:

PSB, PDT, PCdoB, PMN, PAN, PHS

PSDB

